



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO Nº. 3.819, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as novas medidas para o Município de Chavantes, adequando-o à sua reclassificação para a Fase 01 – Alerta Máximo, do Plano São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chavantes, **MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Chavantes, e;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.529, de 19 de fevereiro de 2021, que altera anexos do Decreto Estadual nº 65.529/2021, atualizando a forma de funcionamento de estabelecimentos especificados, de acordo com as regras estabelecidas pelo referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Chavantes foi reclassificado para a Fase 1 – Vermelha, denominada ALERTA MÁXIMO no PLANO SÃO PAULO;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (Covid-19) e da Comissão de Fiscalização desta Municipalidade criadas para o combate a Covid-19, onde essa nova reclassificação exige a revisão das medidas, de forma a enfrentar seguramente a disseminação do novo Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO, por fim, a iminência do colapso do Sistema de Saúde da nossa região, vez que a Rede Municipal de Saúde de Chavantes não dispõe de leitos de UTI, utilizando-se dos leitos regionais e, que a taxa de ocupação dos mesmos encontra-se com sua capacidade comprometida;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinado, a prorrogação do prazo de quarentena, a partir de 02 de Março de 2021, inicialmente pelo período de 07 (sete) dias, no território do município de Chavantes, sendo que as atividades não essenciais ficam suspensas para atendimento presencial, nos termos estabelecidos na nova reclassificação do Município para a Fase 01 – Alerta Máximo do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de Maio de 2021.

Artigo 2º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, todas as atividades presenciais com alunos nas Instituições de Ensino da rede pública, incluindo a APAE – Associação de Pais e Amigos Excepcionais.

Parágrafo único – As atividades referidas no caput do artigo 2º, serão realizadas de forma remota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 3º - Além das restrições dispostas no Plano São Paulo e obedecidos os protocolos de segurança e higiene ali previstos, fica determinado que:

I - as atividades essenciais, assim como farmácias, clínicas médicas e veterinárias, hospitais, assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, autopeças, auto mecânico, serviços funerários, indústrias, hotéis, pousadas, casas lotéricas e agência bancárias, supermercados e mercados, entre outros essenciais, restrinjam a sua lotação em 40% (quarenta por cento) da sua capacidade instalada, devendo ser seguida ainda, as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento;

II - as lojas de conveniência, bares, botecos, adegas, botequins, restaurantes, lanchonetes, panificadoras, confeitarias, Food Trucks, trailers de modo geral e sorveterias, fica autorizado somente o atendimento no sistema drive thru e delivery, sendo vedado o consumo no local, devendo serem retiradas as mesas e cadeiras nos estabelecimentos;

III - os órgãos competentes do Município intensifiquem a fiscalização das festas e eventos sociais, visando combater as aglomerações;

IV - permaneçam fechados, os espaços esportivos como: campos de futebol, quadras em geral, clubes esportivos e recreativos, associações recreativas e afins;

V - playgrounds, salões de festas, áreas de lazer em geral, piscinas e similares permaneçam fechados.

Artigo 4º - Igrejas e templos religiosos, contudo, as celebrações podem ocorrer mediante horários preestabelecidos com distribuição prévia de senhas e será permitida apenas a permanência de pessoas no local limitado a 30% da capacidade total, para que não ocorra aglomeração, deverá ser seguida ainda, as medidas de prevenção com uso obrigatório de máscara, álcool em gel e distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre as pessoas.

Artigo 5º - No referido período, SERÃO INTERDITADOS os espaços dominicais, como parques, praças, pistas de caminhada, lagos e locais afins, sendo proibida a permanência de comerciantes e munícipes em tais locais, bem como o estacionamento de veículos nos seus arredores.

Artigo 6º - Determina “toque de restrição” das pessoas, das 23h00 às 05h00, a partir de 02 de março de 2021, sendo que somente os serviços essenciais poderão funcionar durante este horário.

Artigo 7º - Quanto ao funcionamento do Velório Municipal, dever-se-á observar as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

I – Caso o falecido seja diagnosticado com o coronavírus, o sepultamento será de forma imediata, sendo proibida a realização do velório;

II – Caso o falecido não seja diagnosticado com o coronavírus, a sala do velório ficará limitada até 15 (quinze) pessoas, observadas as orientações já expostas acima.

Artigo 8º - Fica proibido, na circunscrição do Município de Chavantes, qualquer aglomeração ou agrupamento de pessoas que traga risco de contágio ou disseminação do Coronavírus.

Artigo 9º - Fica autorizado, aos Órgãos de Fiscalização e Segurança Pública, se necessário com apoio da Polícia Civil e Militar, organizar contínuas fiscalizações e abordagens em caso de suspeita ou denúncia de transgressão as disposições do presente Decreto, promovendo a oportuna orientação ou, caso seja inevitável, valendo-se do poder sancionatório e coercitivo para sanar as eventuais irregularidades.

Artigo 10º - Cabe aos Fiscais de Posturas e Vigilância Sanitária fiscalizar o cumprimento deste Decreto.

Artigo 11º - No caso de descumprimento do presente Decreto, serão aplicadas sanções administrativas, nos termos da legislação local, sem prejuízo da responsabilização do infrator pela prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal. E ainda, será determinado o fechamento compulsório do estabelecimento no momento da constatação do descumprimento desta normativa municipal.

Artigo 12º - Após o período previsto no presente Decreto, as medidas adotadas serão revisadas pelos Órgãos competentes, que deliberarão sobre a manutenção e/ou implementação de novas medidas.

Artigo 13º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete Municipal, ouvidas as Secretarias da Saúde e Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 14º - Este Decreto entra em vigor a partir de 02 de Fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Chavantes, 01 de Março de 2021.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal